



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado José Medeiros

EMENDA N° - CMMMPV 1163/2023
(à MPV 1163/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 4º, à alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 4º e à alínea “a” do inciso II do *caput* do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes:

I -

a) zero; e

.....

II -

a) zero; e

.....

”

JUSTIFICATIVA

As alíquotas do regime especial de apuração e pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na venda de álcool pelos produtores devem ser zeradas, uma vez que se trata de combustível renovável, mais limpo do que os demais combustíveis fósseis usualmente utilizados, e o aumento nas alíquotas traria malefícios aos consumidores e à economia popular, que já se encontra sobrecarregada de impostos e inflação, em que pese os salários não haverem acompanhado tais aumentos.

CD/23519.76151-00

exEdit



Não foram zeradas as alíquotas dos importadores para a defesa do mercado produtor e empregos nacionais.

Sala da comissão, 2 de março de 2023.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

CD/23519.76151-00

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235197615100>